



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 28 de março de 2023 • Ano XVII • Edição Nº 2198

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 63/2023)	2
LEI (Nº 699/2023)	4
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023)	12
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Nº 011/2023)	13
CONTRATO (Nº 071/2023)	19
CONTRATO (Nº 072/2023)	20
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	21
ATOS OFICIAIS	21
EDITAL (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022)	21
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	33
ATOS OFICIAIS	33
EDITAL (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021)	33

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 63/2023)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 63/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Convoca a VI Conferência Municipal de Saúde de São Francisco do Conde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal tem como objetivos:

I. Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II. Pautar o debate e a necessidade de garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III. Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV. Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V. Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;

VI. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde;

VII. Aprofundar o debate sobre o Fortalecimento do SUS.

DECRETA

Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.631
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 1º. Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 14 de abril de 2023, em São Francisco do Conde/BA, com o tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia- Amanhã vai ser outro dia”**.

Art. 2º. A VI Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 4º. As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 24 de março de 2023.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.831
Mat. 78.222

LEI (Nº 699/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

LEI MUNICIPAL Nº 699/2023

De 20 de março de 2023

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo de contratar mediante a outorga da Concessão da prestação do serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros por ônibus na área urbana do município de São Francisco do Conde-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 95, e incisos VI e XXXIII, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o art. 30, V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal, art. Art. 95, §§ 1º e 2º e art. 96, que define a competência do Município para organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.587/2012;

CONSIDERANDO a busca constante da racionalização do uso do espaço viário aprimorando a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO o artigo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 06/2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Trânsito e Transporte;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

1



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

Art. 1º. Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo de contratar mediante a outorga da Concessão da prestação do serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros por ônibus na área urbana do município de São Francisco do Conde-BA.

Art. 2º. Em conformidade com o que dispõe os artigos 30 e 175 da Constituição Federal e o art. 95, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Conde, fica o Poder Executivo autorizado a delegar mediante concessão a exploração dos serviços públicos de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus, através de processo licitatório.

§ 1º - As concessões dos serviços públicos de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus no Município de São Francisco do Conde, reger-se-ão de acordo com os termos previstos na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e pelas cláusulas indispensáveis de licitação e contratação insertas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A execução dos serviços públicos de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus será delegada pelo Poder Executivo Municipal em cada contrato à pessoa jurídica, por meio de concessão, sempre precedida de licitação.

§ 3º O Poder Executivo Municipal priorizará a concessão e, não havendo licitantes, admitirá o regime de permissão com as empresas selecionadas para explorarem os serviços de transporte coletivo urbano, pelo prazo de até seis meses, prorrogável por igual período se necessidade houver.

§ 4º Os serviços de transporte coletivo público têm caráter essencial e terão tratamento prioritário no planejamento do sistema viário e na organização a circulação.

Art. 3º. A concessão autorizada por esta Lei precedida de licitação, e o contrato terão prazo de vigência de 20 (vinte) anos, prorrogável, após autorização legislativa, por igual período, desde que a Concessionária venha prestando serviços considerados satisfatórios e adequados à população, nos termos e condições a serem previstos em edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

§ 1º. A licitação será processada na modalidade concorrência, adotando-se os critérios fixados na Lei Federal nº 8.987/95 e nas suas posteriores alterações, com obediência às normas gerais que disciplinam as licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A licitação realizada para os fins previstos no art. 1º desta Lei deverá conduzir-se através da disputa pela outorga em lote único, para operação de áreas geográficas, que deverão ser delimitada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O edital e o contrato de concessão detalharão, entre outras, as condições para o estrito cumprimento das disposições contidas nesta Lei ao serviço a ser concedido.

§ 4º. Poderão participar do certame licitatório pessoas jurídicas legalmente habilitadas ao exercício da atividade econômica dos transportes rodoviários de passageiros, desde que cumpram as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.987/1995.

Art. 4º - O Poder Executivo, precedido de autorização legislativa, poderá alocar à concessão, bens próprios municipais existentes ou que venham a ser adquiridos ou desapropriados, para serem utilizados pelas Concessionárias, diretamente na operação do serviço, ou em empreendimentos associados, de acordo com as condições que serão definidas no edital e contrato.

Art. 5º. O regime do Contrato de concessão, resultante do certame licitatório, objeto do edital de licitação para concessão do serviço público de que trata esta Lei, deverá contemplar a execução de obras e serviços.

Art. 6º. Do contrato que vier a ser firmado com base no disposto nesta Lei, nas condições definidas no Edital de Licitação, na Lei Federal nº 8. 666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e nas normas da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, para fins de cumprimento pelas Concessionárias e/ou Permissionárias constará, obrigatoriamente, cláusulas dispendo sobre o dever de:

I - prestação de serviços adequados conforme normas técnicas aplicáveis aos serviços públicos de passageiros por ônibus;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

II - prestação de contas da gestão dos serviços públicos de passageiros por ônibus ao Poder Concedente;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da Concessão e ou da Permissão;

IV - permitir livre acesso do Poder Concedente às suas dependências para fins de fiscalização atinente aos serviços prestados;

V - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

VI - assegurar a aquisição de veículos ou a instalação de equipamentos que atendam às recomendações contidas na Norma 15.570 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII - dispor nos veículos de equipamentos tecnológicos, como dispositivos de filmagens, visando ajudar a garantir a segurança do usuário.

Art. 7º. O contrato que vier a ser firmado com base no disposto nesta Lei desde que definidos em Edital, poderão autorizar as Concessionárias a fazer a exploração de novas modalidades, com veículos, tarifas e modelos operacionais diferenciados, por conta e risco das Concessionárias, de forma a possibilitar a atualização e adequação constantes dos serviços de transporte coletivo oferecidos à população.

§ 1º - Caso não sejam atendidas todas as localidades, dentro do território da zona urbana o Executivo Municipal, poderá, após autorização legislativa, abrir licitação para concessão e ou permissão de Transportes Especiais de Passageiros;

§ 2º - As linhas de Transportes Especiais de Passageiros serão criadas por iniciativa do Poder Executivo Municipal, não confrontando com as linhas do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus.

Art. 8º. O contrato de concessão deverá estabelecer mecanismos que possibilitem a atuação conjunta do Poder Executivo Municipal, Poder Concedente e das Concessionárias, de forma a coibir as atividades dos operadores irregulares de transportes coletivos no âmbito do Município.

Art. 9º. As normas para a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

*Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde*

urbano referido nos termos desta Lei serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal após a realização dos estudos e processamento da licitação prevista nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e ou suplementadas se necessário.

Art. 11. O serviço de transporte coletivo urbano prestado pela Concessionária será remunerado por meio da arrecadação global do sistema de transporte coletivo urbano de São Francisco do Conde, observando-se as condições previstas no Contrato de Concessão.

§ 1º A arrecadação global do sistema de transporte coletivo urbano será composta pela arrecadação tarifária, receitas assessórias acrescida de eventuais subsídios.

§ 2º As tarifas terão o seu valor definido de modo que a receita tarifária seja, preferencialmente, suficiente para a cobertura dos custos operacionais do sistema de transporte coletivo urbano incluindo, dentre outras, as despesas com: depreciação geral dos veículos, investimentos, manutenção da frota, peças e acessórios, combustível, lubrificantes, rodagem, pessoal, tributos, contribuições previdenciárias e a remuneração do capital.

§ 3º A diferença de financeira, no caso da insuficiência das arrecadações de tarifas deverá ser repassada para a concessionária a título de complementação da remuneração como forma de garantia do equilíbrio econômico-financeiro contratual, o pagamento das diferenças devidas a concessionária, as mesmas deverão ser cobertas através de subsídios da Prefeitura de São Francisco do Conde ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo urbano, em montante suficiente para incrementar recursos necessários para garantir o pagamento da remuneração da concessionária.

Art. 12. A execução de qualquer modalidade de serviço de transporte Coletivo de passageiros no âmbito da competência municipal, sem autorização do Município,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

*Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde*

independentemente de cobrança de tarifa, será considerado ilegal e caracterizada como serviço clandestino, sujeitando o infrator às penalidades legais a ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública (SESCOP).

Parágrafo Único. As atividades de qualquer modalidade de serviço de transporte Coletivo de passageiros no âmbito da competência municipal serão obrigadas a integrarem o Sistema Integrado de Transporte que será regulamentado via decreto pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias da aprovação desta Lei.

Art. 13. A política tarifária deverá ser orientada pelas diretrizes elencadas no art. 8º da Lei Federal nº 12.857/12.

Art. 14. O regime econômico e financeiro da concessão do serviço de transporte público coletivo será estabelecido no respectivo edital de licitação e deverão, obrigatoriamente, observar o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.587/12.

Art. 15. Terão direito à gratuidade no serviço de transporte público coletivo:

I- Idosos com mais de 60 anos, os quais poderão utilizar do serviço sem nenhuma restrição;

II- As gestantes atendidas pela rede municipal que deverá apresentar seu cartão fornecido pela municipalidade;

III- Os estudantes da rede pública de ensino e de escolas particulares, de cursos oficiais, terão direito à concessão de passe escolar ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de remuneração, quando do transporte para a instituição de ensino e seu retorno;

IV- Os beneficiários do Programa Pão na Mesa (Lei Municipal nº 691/2022) e as que estão cadastradas no CAD único (Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, alterada em 2021 por meio da Lei nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021, que instituiu o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

6



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

V- As pessoas portadores de deficiências e seu (sua) respectivo (a) acompanhante legal, conforme prevê a Lei Federal nº 13.146/2015 que instituiu o estatuto da pessoa com deficiência;

VI- Pessoa portadora do Espectro Autista (Ciptea) e seu (sua) respectivo acompanhante legal, conforme a Lei Federal nº 8.899/94 e a Lei Federal nº 12.764/12.

§ 1º - Mediante critério estabelecido em regulamento, os beneficiários previstos no inc. III poderão receber mais créditos gratuitos, em razão de suas necessidades e condições econômicas, a serem custeados pela Administração.

§ 2º- O estabelecimento de novos benefícios tarifários ou gratuidades para o sistema de transporte coletivo, adicionais àqueles elencados neste artigo, somente poderá se dar por meio de legislação específica, com indicação da respectiva fonte de custeio.

§ 3º- Para os beneficiários indicados nos incisos I, II, III, IV e V no caput fazerem jus ao benefício, os mesmos deverão, obrigatoriamente, se cadastrar na concessionária a qual deverá contar, na prestação de seus serviços, com sistema de bilhetagem eletrônica.

§ 4º- Os acompanhantes mencionados no inciso V deverão, ao se cadastrarem, estar acompanhados da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, para constatação da impossibilidade de utilização do transporte sem acompanhamento.

Art. 16. A fiscalização do cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar ou na regulamentação complementar será exercida pela Superintendência de Trânsito e Transporte (STT) órgão vinculado a Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública (SESCOP) por fiscais devidamente credenciados, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 17. O Poder Executivo poderá no que couber regulamentar, através de Decreto, a presente Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

7



Estado da Bahia

*Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde*

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 20 de março de 2023.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


Amarildo dos Santos Guedes
Secretário Municipal de ~~Serviços~~, Conservação e Ordem Pública



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CNPJ 13.830.823/0001-96

RATIFICAÇÃO DO ATO

O Secretário de Cultura e Turismo do Município de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 1647/2023 de Inexigibilidade de Licitação nº **015/2023-1**, que tem por **objeto** Contratação de empresa especializada para apresentação do **Cantor LÉO SANTANA**, no dia 31 de março de 2023, em comemoração aos festejos de aniversário de emancipação política do município de São Francisco do Conde/Bahia. **Contratada:** SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA. **CNPJ:** 13.157.376/0001-56. O valor da contratação é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). **Condições de Pagamento:** Conforme Contrato. São Francisco do Conde - Bahia, 28 de março de 2023. Robert Alexandre dos Santos Alves. Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Nº 011/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º011/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP	NÚMERO N.º014/2023
---	-----------------------

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º13.830.823/0001-96, com sede na Praça da Independência, s/n.º, Centro, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, através da secretária **Sra. JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º192.861.045-53, portadora do RG n.º161812716 – SSP/Ba, residente e domiciliada na Rua Policarpo de Oliveira, s/n.º, Centro, São Francisco do Conde - Ba, CEP: 43.900-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M12 TRANSPORTES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º**28.763.606/0001-06**, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Ed. Profissional Center, Sala 109, Brotas, Salvador – BA, CEP: 40.280-901, representado neste ato pelo **Sr. Diego de Santana Silva**, brasileiro, Empresário, inscrito no CPF sob o n.º022.015.645-07, portador do RG n.º13821227-99, expedida pela SSP/BA, com o endereço profissional acima citado, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos da Lei Federal N.º8.666/1993, Lei Federal N.º10.520/2002, Lei Complementar N.º123/06; Decreto Federal N.º3.555/2000, Decreto Federal N.º7892/2013 e 10.024/2019; bem como pelo Decreto Municipal N.º2277/2018, N.º2216/2017 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO N.º014/2023**, conforme consta do **Processo Administrativo N.º467/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1 - O objeto desta Ata é a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços eventuais de locação de veículos, sob demanda para transporte de cargas (produtos alimentícios, produtos alimentícios congelados, equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos) para serem distribuídas as famílias residentes no Município inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, as famílias beneficiárias do Programa Municipal de Transferência de Renda – Pão na Mesa, do Programa Federal – Auxílio Brasil e as famílias acompanhadas pela rede socioassistencial - (Centro de Referência da Assistência Social, Centro de Referência Especializado da Assistência Social e Programa primeira Infância no SUAS, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Termo de Referência e condições constantes no Edital e seus anexos, no qual estão contemplados o prazo de entrega e a estimativa das quantidades, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2 - A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo IV** do Edital.
- 1.3 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º011/2023 - SEDES
PREGÃO ELETRÔNICO SRP PARA REGISTRO DE PREÇO N.º014/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
Página 1 de 6

DIEGO DE SANTANA
SILVA:02201564507

Assinado de forma digital por DIEGO DE
SANTANA SILVA:02201564507
Dados: 2023.03.27 12:39:07 -03'00'

Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.631
Mat. 75.222



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

1.4 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.5 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Por se tratar de Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços, a Dotação Orçamentária, somente será exigida para a formalização do(s) Contrato(s) (Art. 8º, inciso IV do Decreto Federal N.º10.024/2019).

3. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

3.1- O preço e quantitativo de cada item cotado pela empresa vencedora estarão especificados a planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD. DIÁRIA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Caminhão cabine simples, equipado com baú tipo carga seca, Marca: Iveco, Modelo: Tector 11190.	76	R\$1.208,80	R\$91.868,80
02	Caminhão cabine simples, equipado com baú frigorífico para carga congeladas, Marca: Iveco, Modelo: Tector 11190.	76	R\$1.773,00	R\$134.748,00
03	Motorista	152	R\$281,70	R\$42.818,40
04	Carregador	304	R\$173,70	R\$52.804,80
VALOR TOTAL: R\$322.240,00 (Trezentos e Vinte e Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais).				R\$322.240,00

3.2- Para efeito de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor estará também anexo a esta Ata de Registro de Preços, a Ata da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP PARA REGISTRO DE PREÇO N.º014/2023** contendo a informação dos licitantes que aceitaram cotar os bens/serviços com preços iguais ao da empresa vencedora, na sequência da classificação do certame.

3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

4. DOS PRAZOS

4.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo Município.

4.2- O prazo de validade do Registro de Preços e Ata de Registro vigorará da sua assinatura até **24/03/2024.**

5. DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplimento do objeto licitado.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º011/2023 - SEDES
PREGÃO ELETRÔNICO SRP PARA REGISTRO DE PREÇO N.º014/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
Página 2 de 6

DIEGO DE SANTANA
SILVA:02201564507

Assinado de forma digital por DIEGO
DE SANTANA SILVA:02201564507
Dados: 2023.03.27 12:39:48 -03'00'

Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.831
Mat 75.222



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE **pro rata tempore**.

5.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no décimo dia do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

5.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

5.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 - As obrigações decorrentes deste processo licitatório e constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

6.3 - Na hipótese de o primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal N.º8666/93 e posteriores alterações.

7.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei Federal N.º8.666/93 atualizada.

7.3 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º011/2023 - SEDES
PREGÃO ELETRÔNICO SRP PARA REGISTRO DE PREÇO N.º014/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
Página 3 de 6

DIEGO DE SANTANA
SILVA:02201564507

Assinado de forma digital por DIEGO DE
SANTANA SILVA:02201564507
Dados: 2023.03.27 12:40:12 -03'00'

Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.631
Mat 75.222

9



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

8. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1. Integra a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo a Secretaria de Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput, do Art. 65, da Lei Federal N.º8.666/1993.

10.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não cumprir o compromisso, Secretaria de Administração poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, por provocação ou iniciativa própria, a Secretaria de Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- d) A Assessoria Jurídica do Município - AJUR deverá ser provocada, obrigatoriamente, a emitir parecer sobre a revisão de preços de itens registrados.

10.5 O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º011/2023 - SEDES
PREGÃO ELETRÔNICO SRP PARA REGISTRO DE PREÇO N.º014/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
Página 4 de 6

DIEGO DE SANTANA Assinado de forma digital por DIEGO
SILVA:02201564507 DE SANTANA SILVA:02201564507
Dados: 2023.03.27 12:40:34 -03'00'

Alan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 13.881
Mat 75.222



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do Art. 87, da Lei Federal N.º8.666/1993, ou no Art. 7º, da Lei Federal N.º10.520/2002, devendo a Assessoria Jurídica do Município - AJUR, obrigatoriamente, se manifestar sobre as penalidades, através da emissão de parecer.
- d) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b e c, será formalizado por despacho da Secretaria de Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.7. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

10.8. No caso de o Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

10.9 O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.10 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecedor dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

10.11 Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a contratação dos serviços, constantes do Registro de Preços.

11. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei N.º8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada –

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º11/2023 - SEDES
PREGÃO ELETRÔNICO SRP PARA REGISTRO DE PREÇO N.º14/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
Página 5 de 6

DIEGO DE SANTANA Assinado de forma digital por DIEGO
SILVA:02201564507 DE SANTANA SILVA:02201564507
Dados: 2023.03.27 12:40:56 -03'00'

Diego de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 14.831
Mat. 75.422



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Francisco do Conde, município da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a Presente ATA em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 24 de Março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON
CONTRATANTE

DIEGO DE SANTANA
SILVA:02201564507

Assinado de forma digital por DIEGO DE
SANTANA SILVA:02201564507
Dados: 2023.03.24 23:16:01 -03'00'

EMPRESA M12 TRANSPORTES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
DIEGO DE SANTANA SILVA
DETENTORA DA MELHOR PROPOSTA

TESTEMUNHAS:

1. Maisio Moisés Ayób
CPF N.º 779534365-15

2. Juliete Dizeina do Espírito Santo
CPF N.º 068.894.165-62

Allan Ablythur de Santana
Assessor Administrativo Municipal
OAB BA nº 19.631
Mat 75.222

CONTRATO (Nº 071/2023)

CONTRATO N.º071/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **BAHIA CESTAS LTDA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º013/2023 - SEDES. Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes congelados, ovos de chocolate e cestas básicas especiais - **LOTE II (Cestas)** - para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento social, conforme Lei Municipal nº 184 de 04 de março de 2011, e Decreto nº 09 de 26 de janeiro 2023, para a concessão de peixes, cestas especiais e ovos de páscoa de chocolate ao leite, por ocasião da semana santa, conforme proposta de preços da contratada e termo de referência. **Do Valor:** O valor global do presente instrumento é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**. **Da Vigência:** A vigência do contrato, vigorará da sua assinatura até **24/06/2023**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, conforme previsão no art. 57 da Lei N.º8.666/93. **Da Dotação Orçamentária:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

UNIDADE:	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DESPESA:	FONTE:
12.01	2.075	3.3.90.32	1500

ASSINADO EM 24/03/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON

CONTRATO (Nº 072/2023)

CONTRATO N.º072/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **ELIONORA MARIA VICENTE. PREGÃO ELETRÔNICO N.º013/2023 - SEDES. Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes congelados, ovos de chocolate e cestas básicas especiais - **LOTE III (Ovos)** - para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento social, conforme Lei Municipal nº 184 de 04 de março de 2011, e Decreto nº 09 de 26 de janeiro 2023, para a concessão de peixes, cestas especiais e ovos de páscoa de chocolate ao leite, por ocasião da semana santa, conforme proposta de preços da contratada e termo de referência. **Do Valor:** O valor global do presente instrumento é de **R\$999.720,00 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte reais)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**. **Da Vigência:** A vigência do contrato, vigorará da sua assinatura até **24/06/2023**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, conforme previsão no art. 57 da Lei N.º8.666/93. **Da Dotação Orçamentária:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

UNIDADE:	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DESPESA:	FONTE:
12.01	2.075	3.3.90.32	1500

ASSINADO EM 24/03/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022)



*Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito*

**Processo Seletivo Simplificado
EDITAL REDA nº 003/2022
3ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS
NO PSS Nº 003/2022**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA SEDUC/SEJUV EDITAL nº 003/2022. **A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, designada pela Portaria nº 001/2022/GAPRE, publicada no Diário Oficial do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, de 14 de janeiro de 2022, edição nº 1.907, sexta-feira, página 2, no uso das atribuições legais torna pública **3ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PSS Nº 003/2022**. No uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Convocar os candidatos relacionados no anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado PSS 003/2022, para vagas destinadas aos Aprovados, Cadastro de Reserva e Excedentes classificados, para atender as necessidades da administração pública de que trata o edital nº 003/2022.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

CÓDIGO 001: AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR

Nº	NUMERO DANSCRIÇ ÃO	NOME
121.	020.570.905-23	LOIZE DE OLIVEIRA DANIEL
122.	008.016.605-99	MARGARETE DA CRUZ BOMFIM DOS SANTOS
123.	827.674.835-04	ANAILDES VALERIO DOS SANTOS*
124.	897.868.905-15	MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS
125.	567.649.445-04	MARILENE GONÇALVES DA SILVA
126.	009.891.765-09	MARINALVA BOA VENTURA DOS SANTOS RODRIGUES
127.	057.747.365-47	REBECA SANTOS DEJESUS
128.	064.273.955-21	JESSICA DA HORAS OUSA*
129.	896.413.025-15	RITA SENA DEJESUS
130.	824.519.745-91	ROSELENE DOS SANTOS SILVA DO ROSARIO
131.	966.169.705-15	ROSIMERE SANTOS DOS ANJOS
132.	862.697.365-95	SUÊNE DE KELLY DOS SANTOS FRANÇA
133.	032.920.785-71	LUCIENE LOPES DINIZ ALVES*
134.	004.696.335-90	VALDEMIRA SILVA DE OLIVEIRA
135.	966.219.315-49	VERONICA SOUZA DOS ANJOS
136.	025.677.105-74	ADRIANA PEREIRA DA TRINDADE
137.	059.488.245-19	ADRIENE VANILZA BISPO DOS SANTOS
138.	671.085.985-15	FRANCISLEIDE LUCIA DOS SANTOS*
139.	046.603.195-55	ALESSANDRA DE SANTANA DA SILVA
140.	069.982.625-07	BRUNA MENEZES BISPO
141.	055.694.655-25	FABIANA CALMON FERREIRA
142.	009.434.305-50	FRANCIANE DE SOUZA BATISTA DONASCIMENTO
143.	031.131.415-59	DRIELE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS*
144.	017.885.045-42	GERSICA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
145.	955.874.705-04	MARILEIDE DA SILVA OLIVEIRA
146.	946.001.555-72	NILZETE VASCONCELOS DOS SANTOS DE SENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End.Rua Raimundo Ribeiro - Centro,São Francisco do Conde - BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

147.	014.695.955-83	PATRICIA DOS SANTOS BRITO
148.	586.703.785-15	ANGELA PURIFICAÇÃO DA CRUZ GOMES*
149.	052.825.635-17	ADRIANA ANUNCIAÇÃO LOPES SANTOS
150.	860.336.345-51	ADRIELE DOS SANTOS
151.	040.611.595-85	ALINE VALENTIM ALMEIDA
152.	014.617.545-00	ANA PATRICIA TELES SANTANA CRUZ
153.	957.927.675-72	LIVIA CRISTINA DA SILVA*
154.	068.841.625-03	CAMILA FRANÇA DIAS
155.	019.251.695-70	CARLA CARVALHO DE FRANÇA
156.	028.026.425-96	CAROLINE CRUZ DE OLIVEIRA
157.	059.078.255-02	CAUANE CHAVES PIRES
158.	042.674.655-13	JOICE MAIANE SANTOS LIMA*
159.	876.376.265-04	CREUZA SANTANA DA PAIXÃO DA COSTA
160.	424.992.165-49	EDNALVA CIRCUNCIZÃO DA SILVA
161.	042.106.325-46	GLAUCIMEIRE DACRUZ MALHEIROS
162.	078.562.035-44	KAILA FABIA MOURA DOS SANTOS
163.	032.614.705-50	ROSIMEIRE SOUZA RAMOS*
164.	892.273.445-00	MARIA ADELINA LIMA CHAVES GUIMARAES
165.	027.936.155-60	MONICA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
166.	892.273.445-00	MARIA ADELINA LIMA CHAVES GUIMARAES
167.	970.169.505-49	NELCIMARIA DOS REISS SANTANA
168.	059.537.935-45	JAMILI DE JESUS DOS SANTOS*
169.	001.635.995-05	NUBIA DA CRUZ LOPES
170.	052.045.525-88	RAFAELA SILVA DO AMARAL
171.	535.403.285-72	RITA DE CASSIA SOARES ROCHA DA CRUZ
172.	946.086.015-04	SHEILA SANTANA OLIVEIRA
173.	971.038.535-68	JOANA PINHEIRO DA CRUZ DO NASCIMENTO*
174.	058.162.505-66	VANILDA FERREIRA DOS SANTOS
175.	957.550.205-15	ADRIANA DE JESUS SANTOS
176.	053.329.475-42	ERICA SILVA LIMA RIBEIRO
177.	058.162.505-66	VANILDA FERREIRA DOS SANTOS
178.	038.250.125-06	KELLEN CLAUDIA DOS SANTOS MACHADO*
179.	008.170.995-14	LUCINEIDE MARQUES LONGUINHO
180.	907.440.045-00	MARISA DO ALTO DE JESUS EVENGELISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End.Rua Raimundo Ribeiro - Centro,São Francisco do Conde - BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

CÓDIGO 004: MONITOR DE ÔNIBUS

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
90.	540.401.835-68	FABIAN DOS SANTOS LIMA
91.	041.912.245-14	JANETE DE CERQUEIRA
92.	400.884.908-40	INDGLY TELES DACRUZ
93.	020.030.965-07	LEONARDO DE OLIVEIRA SOUZA
94.	065.947.815-37	CAMILA RAIANE SANTANA DOS SANTOS
95.	785.264.775-87	ROSENILMA DE JESUS NOVAES COSTA
96.	681.486.405-30	SUELI MARTINS BATISTA
97.	029.388.965-14	ITALO SILVA DOREA
98.	006.581.445-29	JOELMA DE JESUS ENCARNAÇÃO SANTOS
99.	920.102.025-20	FABIO DO OLIVEIRA NASCIMENTO
100.	029.165.725-70	MARLUCE DA PAIXÃO DOS SANTOS
101.	031.748.525-36	IRACEMA BISPO DE OLIVEIRA
102.	879.926.045-04	MARINALVA APAZ DE JESUS SIMÕES
103.	024.441.065-80	ROSEANE DE SANTANA BORGES
104.	071.130.275-80	ANDREZA DO NASCIMENTO
105.	063.649.585-08	CLAUDIANE DE SOUZA DOS SANTOS
106.	080.024.155-07	ALYSSON MARCOS PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
107.	920.456.775-91	DERIVALDO NEVES DE FREITAS JUNIOR
108.	063.154.395-35	HIAGO DA SILVA TEIXEIRA
109.	944.092.775-53	CARLOS ROBERTO GONÇALVES DO ROSARIO
110.	068.053.775-95	FREDERICK FERNANDES DO CARMO SOUZA
111.	065.479.885-03	SARAHA EVELIN VASCONCELOS DOS SANTOS
112.	086.628.535-01	EVELY KELY DOS SANTOS
113.	003.425.245-26	ELBERT MARQUES DOS SANTOS
114.	065.678.295-16	RAILTON SANTOS DE OLIVEIRA
115.	033.259.395-97	DAYANE CAROLINE DA CRUZ DE ALMEIDA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO 008: ARTETERAPEUTA

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
3.	016.890.065-36	ALINE SOUZA SILVEIRA

CÓDIGO 009: ASSISTENTE SOCIAL

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
15.	014.900.055-36	CAROLINE DOS SANTOS ROCHA*

CÓDIGO 015: MUSICOTERAPEUTA

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
3.	040.030.235-79	IEL DIAS DOS SANTOS

CÓDIGO 016: NEUROPSICÓLOGO

Nº	Nº INSCRIÇÃO	NOME
2.	021.644.765-81	GRACIELE DA COSTA DOS SANTOS
3.	989.779.705-04	ANA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA

CÓDIGO 017: PEDAGOGO

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
26.	892.145.365-20	LIDIA MARTINS MACEDO DA ENCARNACÃO
27.	820.318.945-87	FABIANA ROMANO DE SOUZA
28.	448.818.435.91	MARIA DAS GRAÇAS FARIAS LEAL
29.	561.409.835-68	SELMA MARTA CALDAS DO NASCIMENTO
30.	916.105.595-68	RITA RENILZA DA CRUZ DOS SANTOS NASCIMENTO
31.	960.659.075-53	HELEN CARVALHO DOS SANTOS
32.	007.878.955-98	IVANILDADE JESUSSANTOS
33.	018.638.925-67	TATIANA PEREIRA SOUZA
34.	960.216.835-87	LENALVA DE JESUS ALVES
35.	613.073.195-72	EDUARDO RAMOS DOS SANTOS
36.	564.507.535-87	IVONETE JESUS DA CONCEIÇÃO
37.	020.086.115-82	JUCELIA DE CERQUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End.Rua Raimundo Ribeiro - Centro,São Francisco do Conde - BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

38.	489.571.275-34	MARIA APARECIDA RIBEIRO RAMOS
39.	015.522.315-18	EDJANE CERQUEIRA DOS SANTOS
40.	015.151.165-90	MICHELE GLEIDVANE DE JESUS DA NOVA
41.	938.129.575-15	ANA PAULA SANTOS SILVA DE SOUZA
42.	040.258.875-41	ROQUE MARIO DA SILVA ALMEIDA
43.	500.612.675-20	EDNEIDE DA HORA DOS SANTOS DANATIVIDADE
44.	633.062.715-00	ROSEMARY DOS SANTOS
45.	241.725.585-91	DINAZILDA MARIA BARBOSA MOREIRA

CÓDIGO019: PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
8.	967.571.165-53	REJANE BISPO DA TRINDADE

CÓDIGO 023: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
20.	066.739.945-33	DANIEL FERREIRA CAMPOS
21.	062.621.145-05	NAIRAN SANTOS ARCANJO
22.	909.886.385-72	REGINALDO SANTOS AMORIM
23.	005.849.155-43	ELIDA MACHADO DOS SANTOS

CÓDIGO024: PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
6.	941.217.535-34	GILLEIDE FERREIRA SANTOS
7.	033.310.525-74	JAQUELINE BARBOSA DA SILVA*

CÓDIGO 025: PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
4.	790.956.405-82	ELIANA MARIA DE SANTANA SANTOS

CÓDIGO027: PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
19.	306.630.628-37	LUSELENA GONÇALVESSILVA
20.	777.455.155-72	DAIANE DE JESUSTRINDADE REIS
21.	959.595.135-87	GEANE MARTINS MOTA
22.	032.604.045-54	IZAETE BISPO DA ROCHA
23.	008.217.705-86	SAULO LESSA ALVES GOMES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde - BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

24.	831.118.165-91	SÍLVIA REGINA SANTOS PATRIARCHA
25.	923.536.065-04	RAIMUNDO IVONE SANTOS DA SILVEIRA COSTA
26.	784.515.585-34	GEISA GOUVEIA ALMEIDA
27.	487.112.505-00	MARJA DE OLIVEIRA MELO
28.	726.248.415-04	CLEIDE DE SOUZA SILVA NUNES

CÓDIGO 028: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
11.	817.488.095-04	CRISTIANE SILVA DE JESUS*
12.	904.030.455-68	PATRICIA MARIA DOS SANTOS PAIM
13.	978.020.855-00	HILDA ROSA DE NOVAIS
14.	016.223.735-96	MICHELE SENA DOS SANTOS

CÓDIGO 029: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
15.	919.594.895-34	ANDSON NOGUEIRA NONATO
16.	033.073.805-40	DIANGELE DA CRUZ GOMES SOCORRO*

CÓDIGO 032: PROFESSOR PEDAGOGO

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
149.	744.318.385-20	CLAUDENICE DE ASSIS DOS SANTOS
150.	633.671.065-34	DINALIA AMARAL MALHEIROS
151.	026.205.635-69	FRANCINEIDE DOS SANTOS LIMA
152.	008.666.695-90	JOSEANE BORGES TEIXEIRA DOS SANTOS
153.	026.309.425-11	JULIANASANTOSDACRUZMARIA
154.	595.853.235-91	JULICE DE BRITO CUNHA SANTANA
155.	634.147.755-49	SUELI PINTO
156.	286.665.498-66	VERACY LIMA DASILVA
157.	012.782.675-06	ADRIANA SILVA NOGUEIRA DE JESUS
158.	807.539.735-53	CLAUDIA MARIA SOUZA DOS SANTOS
159.	801.520.905-68	IRACI NASCIMENTO DOS SANTOS DOS SANTOS
160.	441.849.485-53	IRAILDES FERREIRA DO NASCIMENTO
161.	053.341.765-19	ADRIANA SOUZA GALDINO
162.	041.050.554-45	ALEANDRA LEITE LIMA
163.	955.839.715-68	IVONICE SILVA MUNIZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End.Rua Raimundo Ribeiro - Centro,São Francisco do Conde - BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

164.	013.918.145-84	MARGARETE CERQUEIRAFONSECA
165.	991.149.255-91	ROSELEIDE DE OLIVEIRA SILVA
166.	053.235.745-00	THAIS BORGES DE FREITAS
167.	002.818.645-19	EVANILDA DIAS PEREIRA DOS SANTOS
168.	952.681.975-68	FRANCINEIDE SALES COSTA DOS SANTOS
169.	863.287.515-91	IRACY DOS SANTOS DA CRUZ
170.	038.250.064-41	JACQUELINE SILVA OLIVEIRA
171.	889.316.175-34	MARIA MADALENA DOS SANTOS MOTA
172.	908.130.065-20	RENILZADOS SANTOSBATISTA
173.	681.394.115-15	ROSEMARY FERNANDES DECARVALHODEJESUS
174.	016.728.385-50	ALINE MOREIRA GONÇALVES
175.	022.556.724-56	APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
176.	563.825.375-00	CANDIDA ALMERINDA DOS SANTOS
177.	359.624.615-68	ELOISA MARIA DE JESUS SILVA
178.	002.470.805-43	IONÉS DOS SANTOS SANTANA
179.	785.772.925-68	JACIRA SANTOS DA CRUZ SANTOS
180.	942.528.665-53	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SANTOS
181.	014.610.835-32	ANA LIVIA DA SILVA MENESES
182.	784.762.675-68	DIVANI AUGUSTA GOMES
183.	009.305.355-02	JACIELENA LIMA ALVES
184.	902.354.875-20	JUSARIA FERREIRA MARTINS
185.	834.209.085-04	MARIA EDNA ARAUJO MOURA
186.	993.321.325-34	MARIA JUCILENE LIMA DOS SANTOS
187.	974.890.005-30	MIRIANE GOMES DE JESUS SOUZA
188.	966.699.505-00	RITA DE CASSIA NOGUEIRA PEREIRA
189.	645.122.745-53	VALDINEIA DOS SANTOS PEREIRA
190.	542.828.455-20	VALMERINDA RIBEIRO DOS SANTOS CERQUEIRA
191.	001.318.075-44	VALTENIDOS ANJOS ARCANJO
192.	129.388.857-50	AMANDA ROSA BARBOSA DA HORA
193.	681.687.215-00	ANDRÉA VASCONCELLOS VIGAS DOS SANTOS
194.	020.450.025-78	DEISE DE SOUZA MACHADO SANTOS
195.	977.175.505-63	LUCIENE JESUS DE OLIVEIRA REIS
196.	981.327.335-68	MARCILENE SILVA FARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde - BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

197.	035.419.695-20	SILVANIA ALVES DOS SANTOS
198.	809.003.215-04	SIOMARA DOS SANTOS SANTANA
199.	918.901.875-34	ANA LUCIA DOS SANTOS DE JESUS
200.	031.590.305-80	CLEUBA DAIANE DA SILVA
201.	962.060.985-91	IRONILDES DE JESUS DOS SANTOS
202.	951.604.775-00	LUCIANA JESUS DOS SANTOS
203.	781.299.405-82	ROZILDA FRANCISCA DOS SANTOS
204.	561.364.555-87	TÂNIA MARIA SENA XAVIER
205.	898.265.155-15	TATIANE FERREIRA NASCIMENTO
206.	965.794.395-72	ARLENE OLIVEIRA BORGES DOS SANTOS
207.	402.766.275-04	ANA MARIA COSTA DE LIMA
208.	786.307.545-91	ELIENE DOS SANTOS
209.	649.448.245-72	JOANICE MOREIRA DA SILVA SOUZA
210.	043.598.775-52	LUANA LARYSSA DOS SANTOSCARMO
211.	914.534.025-00	MARILENE PINTO PIMENTEL SILVA
212.	946.037.585-53	REINIRA OLIVEIRA DE SANTANA DOSSANTOS
213.	019.445.365-07	DANIELA SANTOS DE FREITAS
214.	001.843.785-08	IVONETE BISPO CERQUEIRA
215.	006.120.525-75	REGINA PEREIRA PITANGA
216.	815.981.815-72	RENATA CRISTINA SOUZA DESANTANA
217.	040.589.865-73	DAIANE DOS SANTOS
218.	032.341.485-03	ELISANGELA MOREIRA FERREIRA

CÓDIGO 034: PSICOMOTRICISTA

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
3.	040.956.255-62	JANDARIANE NASCIMENTO BISPO

CÓDIGO 035: PSICOPEDAGOGO

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
20.	942.603.895-72	OSANA DAS VIRGENS CONCEIÇÃO DE PAULA
21.	972.143.025-00	NELI TEODORO DOS SANTOS
22.	726.248.095-20	HELENA MARIA RODRIGUES JULIÃO
23.	002.830.075-08	VALMIRA CARVALHO DO NASCIMENTO
24.	976.559.105-53	ROBERTA TEIXEIRA DE SANTANA
25.	953.751.205-34	LUCIANA DOS SANTOS FORTUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End.Rua Raimundo Ribeiro - Centro,São Francisco do Conde - BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

JUVENTUDE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

CÓDIGO 040: MONITOR DE ESPORTES

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
31.	019.295.465-21	LUCIANA REIS FREITAS SOUZA
32.	878.489.025-87	ODILON DOS SANTOS
33.	069.165.355-04	SILLAS SANTANA SILVA
34.	043.557.265-25	DJAMA DA CRUZ GOMES
35.	048.506.305-02	JOABE ARGOLO PIMENTEL
36.	026.302.195-50	JUCILENE DE JESUS FERREIRA
37.	092.088.725-21	LUIS RICARDO CARDOSO SILVA
38.	938.266.995-72	EDSON TEIXEIRA SACRAMENTO
39.	075.507.775-00	CARLOS AUGUSTO SANTOS DA SILVA JUNIOR
40.	577.240.675-20	WENDEL AMORIM SANTOS
41.	939.929.205-34	WAGNER GUILHERME DOS SANTOS
42.	053.289.175-96	VANESSA FERREIRA DOS SANTOS
43.	050.764.725-44	CAIO JESUS DE CARVALHO
44.	901.863.465-49	ARNALDO DOS SANTOS
45.	074.506.921-55	PAULO GUILHERME LEONE BULÇÃO

CÓDIGO 045: NUTRICIONISTA

Nº	NUMERO DA INSCRIÇÃO	NOME
3.	042.889.215-97	NAIARA DA SILVA DE AMORIM

Art. 1º A documentação a ser apresentada pelos candidatos(as) compreendem, conforme Item 13 do Edital nº 02/2021, taxativamente :

- I –RG E CPF (original e cópia);
- II – Comprovante de Residência atualizado dos últimos 3 (três) meses (original e cópia);
- VI – Certidão de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- XI – Certidão e Atestado de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual e Justiça Federal);
- XII – Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional ou Laudo Médico de saúde física e mental, ratificando que o candidato está apto para o desempenho da função pleiteada, de forma presencial, durante a pandemia da COVID-19;
- XII – Hemograma completo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End.Rua Raimundo Ribeiro - Centro,São Francisco do Conde - BA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

- XIII - Sumário de urina;
- XIV - Laringoscopia para os cargos de professor, conforme disposto no edital;
- XV - Cartão de vacinação ou comprovante de imunização completa para covid-19 (duas doses + reforço de acordo com a faixa etária);
- XVI - Eletrocardiograma (Laudo com carimbo e assinatura do médico cardiologista);
- XVII - Relatório de Oftalmologista atestando aptidão para o exercício da função.

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer ao Prédio da Secretaria Municipal da Educação, Av. Juvenal Eugênio de Queiroz S/N, São Francisco do Conde – Ba, de posse da documentação solicitada, no período de **03 a 05 de abril de 2023, no horário das 08:00 às 14:00**.

Art. 4º O prazo disposto nesta convocação é improrrogável e a não apresentação dos documentos necessários implicará na exclusão do candidato do certame e convocação imediata do próximo candidato classificado.

São Francisco do Conde, Estado da Bahia, 28 de março de 2023.

Ana Lucia Brito de Santana
Secretária da Educação

Emanuele Feliciano Teixeira
Secretária de Esporte e Juventude

Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico – AJUR

Thainá Felix dos Santos
Matrícula nº 74849
Membro do PSS

Simone Guimarães
Matrícula nº 75275
Membro do PSS

Romeu Fernandes Bordoni Neto
Matrícula nº 74685
Membro do PSS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

Última página da publicação da 3ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PSS Nº 03/2022, apresentando relação dos candidatos que atenderam ao **EDITAL REDA SEDUC/SEJUV nº 003/2022**, com errata no Diário Oficial do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, de 18 de abril de 2022, edição nº 1.970, segunda-feira, página 3, as retificações de novos cronogramas publicados no Diário Oficial do Município: de 20 de maio de 2022, edição nº 1993, sexta-feira, página 2, de 10 de junho de 2022, edição nº 2008, sexta-feira, página 3.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Processo Seletivo Simplificado

EDITAL REDA nº 01/2021

**5º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PSS nº 01/2021 –
VAGAS PARA OS SUBSEQUENTES CLASSIFICADOS E EXCEDENTES**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA/SESAU EDITAL nº 001/2021. A Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) e a Secretaria Municipal de Administração (SEAD) junto com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado (PSS), designada pela Portaria nº 055 - GAPRE, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de outubro de 2021, edição nº 1.844, quinta-feira, página 3, no uso das atribuições torna pública a 5ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PSS Edital SESAU nº 01/2021, VAGAS PARA OS SUBSEQUENTES CLASSIFICADOS E EXCEDENTES, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação da **Recomendação nº 01/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia (MPE) – através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco do Conde –BA; e mediante as condições estipuladas no Edital de Rerratificação e Complementação de disposições aplicáveis,**

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR o calendário de entrega de documentação da 5º CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PSS Edital SESAU nº 01/2021, VAGAS PARA OS SUBSEQUENTES EXCEDENTES, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 2197, em 27 de março de 2023, em razão da existência de datas comemorativas bem como a necessidade em garantir lisura e transparência ao procedimento convocatório.

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, s/nº - Centro – São Francisco do Conde - BA

Art. 2º. Os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, s/nº, Centro, São Francisco do Conde – Ba, para a entrega das documentações solicitadas, **no período de 27 de março de 2023 à 07 de abril de 2023, no horário das 08:00 às 14:00.**

Art. 3º. O prazo disposto nesta convocação é improrrogável e a não apresentação dos documentos necessários implicará na exclusão do candidato do certame e convocação imediata do próximo candidato classificado.

São Francisco do Conde, Estado da Bahia, 28 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO MUNICIPAL

DORATH MENEZES SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

ROQUE LUÍS SANTOS PITA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ALLAN ABBEUSEN DE SANTANA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/BA 19.631

MARLIANE DOS SANTOS FERREIRA
Matrícula nº 74.550
Presidente do PSS

Última página da publicação da 5º CONVOCAÇÃO DO PSS Edital nº 01/2021, VAGAS PARA OS SUBSEQUENTES CLASSIFICADOS E EXCEDENTES, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação da RECOMENDAÇÃO nº 01/2022 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPE) – através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco do Conde – BA.

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, s/nº - Centro – São Francisco do Conde - BA